



# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

## LEI Nº 3.122 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

*“Altera a carga horária e o padrão de vencimentos do emprego de Procurador Jurídico, de provimento por concurso público, no quadro de pessoal do Município de Nova Odessa”.*

OSCAR BERGGREN NETO, Prefeito Municipal em exercício do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A redação do artigo 1º, da Lei Municipal nº. 2580, de 04 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Ficam Criados 05 (cinco) empregos públicos Permanentes de Procurador jurídico, com padrão salarial P-71, com carga horária de 30 horas semanais, a serem preenchidos mediante Concurso Público e regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e pela Lei Federal nº. 8.906, de 04 de julho de 1994”

Art. 2º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta orçamentaria própria, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA DE NOVA ODESSA

EM 06 DE SETEMBRO DE 2017

OSCAR BERGGREN NETO

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

NO DIA 14/09/17 O PRESENTE ATO  
PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL  
DO MUNICÍPIO. BEM COMO AFIXADA NA  
SEDE DESTA PREFEITURA, CONFORME  
DETERMINA O ART 77 DA LEI ORGÂNICA  
MUNICIPAL.

LEI Nº 3.122, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017  
AUTÓGRAFO N. 41, DE 06 DE SETEMBRO DE 2017